



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 97/2007

EMENTA: Aprovação das Regras Gerais do Concurso Vestibular – 2008 para os Cursos de Graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006024/07-68,

RESOLVE:

Art. 1º – O Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2008 será realizado por cursos, agrupados em áreas de conhecimento, considerando-se tanto os ministrados em Niterói, quanto os ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A inscrição será efetuada em período único para todos os cursos, indistintamente, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar somente por um curso, conforme código próprio.

Parágrafo único – Para os cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, o candidato poderá optar por dois deles, independentemente da localidade.

Art. 3º – As provas para todos os cursos de graduação constarão de **duas etapas**, obedecendo à estrutura seguinte.

(a) A **primeira etapa**, a ser realizada em um único dia com duração máxima de quatro horas e trinta minutos, constará de uma prova com setenta e cinco questões, exclusivamente de múltipla escolha, abrangendo a base nacional comum dos currículos do ensino médio, organizada em áreas de conhecimento, explicitadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CEB/CNE nº 3/98), a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias.

(b) A **segunda etapa**, somente para os candidatos habilitados a esta etapa, será realizada em dois dias:

- em um desses dias, com duração máxima de quatro horas e trinta minutos, serão aplicadas uma prova de Redação em língua portuguesa e duas provas de Conhecimentos Específicos, com questões predominantemente discursivas, abrangendo duas matérias indicadas pelos Colegiados dos cursos envolvidos e constantes do Edital do Concurso – cada uma dessas provas valerá dez pontos;
- em outro dia, com duração máxima de três horas, será aplicada uma prova de Expressão Plástica, valendo dez pontos, apenas para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo;

§ 1º – A primeira etapa, **eliminatória**, terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado à segunda etapa do concurso, a obtenção de número de acertos diferente de zero em cada conjunto de questões relativas, respectivamente, a conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira, Matemática e Química. No caso de Língua Estrangeira, o número de acertos será considerado sobre as questões válidas, entendendo-se como questões válidas as não passíveis de anulação.

§ 2º – Para a segunda etapa, **classificatória**, serão convocados os candidatos que obtiverem rendimento igual ou superior a cinquenta por cento de acertos do total da primeira etapa, excetuando-se as questões de Língua Estrangeira, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quarto.

§ 3º – Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for inferior a três vezes o número total de vagas desse curso, serão convocados para esta etapa, pela ordem decrescente do total de acertos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de três candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 4º – Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for superior a oito vezes o número de vagas desse curso, deixarão de ser convocados para esta etapa, pela ordem crescente do total de acertos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de oito candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 5º – Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso para o qual se aplicar o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, serão convocados para a segunda etapa todos os candidatos que estiverem nesta situação.

§ 6º – Será eliminado o candidato que obtiver nota zero em alguma das provas da segunda etapa.

§ 7º – A falta em dia de prova de qualquer das etapas eliminará o candidato.

Art. 4º – Para efeito de classificação, a nota final será apresentada em uma escala de zero a cem pontos. As provas com questões exclusivamente de múltipla escolha valerão, no máximo, trinta e cinco pontos e as de Expressão Plástica, quando for o caso, de Redação e de Conhecimentos Específicos, valerão, no máximo, em conjunto, sessenta e cinco pontos.

(a) para todos os candidatos, o número de pontos relativos às setenta e cinco questões da prova da primeira etapa, será igual a sete quinze avos da quantidade de acertos registrados nas questões correspondentes a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Biologia, Física, Geografia, História, Matemática e Química mais o número de acertos registrados nas questões de Língua Estrangeira multiplicado pelo número de questões propostas e dividido pelo número de questões válidas, números esses também relativos às questões de Língua Estrangeira;

(b) o cálculo do número de pontos relativos às provas da segunda etapa far-se-á conforme especificado adiante:

— para todos os candidatos, excetuando-se os do curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual a treze sextos da soma das notas obtidas na prova de Redação e nas duas provas de Conhecimentos Específicos;

— para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual treze sextos da soma das notas obtidas nas provas de Redação e de Expressão Plástica mais treze doze avos da soma das notas obtidas nas duas provas de Conhecimentos Específicos;

(c) o total de pontos do candidato indicará sua nota final e será igual à soma do número de pontos obtidos segundo os procedimentos indicados nos itens (a) e (b) deste artigo, ressalvado o disposto no item (d) deste artigo;

(d) os candidatos inscritos no programa de concessão de bônus para alunos da rede pública de ensino, conforme determina a Resolução nº

91/2007 do Conselho de Ensino e Pesquisa, terão a sua nota final acrescida em 10% (dez por cento).

(e) na classificação final, o desempate de candidatos com igual pontuação será feito levando-se em consideração, sucessivamente: a maior nota na prova de Expressão Plástica, quando for o caso; a maior nota nas provas de Conhecimentos Específicos da segunda etapa, na sua ordem de aplicação; a maior nota na prova de Redação; o maior número de acertos na prova da primeira etapa, excetuando-se as questões de Língua Estrangeira.

Art. 5º – As vagas oferecidas para os cursos ministrados em Niterói e para aqueles ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro serão específicas para os candidatos que tiverem feito a opção, no ato da inscrição, por esses cursos, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º – As vagas oferecidas em cada curso serão preenchidas respeitando-se a classificação final dos candidatos não eliminados do concurso, obedecendo-se à ordem decrescente das notas finais desses candidatos.

§ 1º – Em relação aos cursos com reserva de vagas para professores da rede pública de ensino deverá ser levado em consideração o Parágrafo único, do Art. 2º, da Resolução nº 91/2007 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º – Para o preenchimento das vagas nos cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, será considerada a classificação final do grupo constituído por todos os candidatos a esses cursos. No preenchimento dessas vagas, após considerar-se a nota final do candidato, levar-se-á em conta sua primeira opção de curso e, a seguir, sua segunda opção de curso.

Art. 7º – O aluno ingressante por esse Concurso Vestibular que, no ato da inscrição, optou somente por um curso não será chamado para remanejamento após efetuar inscrição em disciplinas.

Parágrafo único – O aluno que ocupar vaga no curso de Engenharia correspondente a sua segunda opção poderá ser remanejado de semestre e de curso após efetuar inscrição em disciplinas; para fins de posicionamento final respeitar-se-á, inicialmente, a ordem de classificação, a seguir, sua primeira opção e, por último, sua segunda opção.

Art. 8º – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 9º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2007

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

De acordo.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria